CONTRATO nº 012/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL - APRIMORE

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Altamira/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.574.083/0001-83, sediada à Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274 – Catedral – Altamira/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador FRANCISCO ARMADO ALVINO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, médico portador do RG nº. 72316-SSP/PA e do CPF nº. 158.655.412-34, residente à Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 3091, Cep 68.372-010, Bairro Jardim do Sol, Altamira - Pará

CONTRATADA
Instituto Pedagógico de Aprimoramento Educacional - APRIMORE, com sede no endereço, SAS quadra 05, lote 05, bloco F, Sala 10 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ 04.495.315/0001-08, neste ato legalmente representado pelo Presidente **Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues,** brasileiro, solteiro, portador do RG 14.062.559 SSP/MG, inscrito no CPF nº 093.049.936-01, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam uma Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria Legislativa e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Fundamento
1.1. O presente instrumento contratual decorre de licitação – modalidade Inexigibilidade de nº 003/2015, de conformidade com o disposto na lei nº. 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

Cláusula Segunda – Objeto
2.1. Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria técnica Legislativa.

Cláusula Terceira - Condições de Execução
O serviço será prestado em trabalhos presenciais e à distância, se dividindo em reuniões presenciais, uma vez por mês (2 à 3 dias mês), com as áreas da Câmara; e trabalhos a distância de acordo com a necessidade.

Cláusula Quarta – Vigência
4.1. O Presente Contrato tem prazo determinado, e terá vigência de 02 de abril de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57 II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – Especificações Técnicas
5.1Assessorar os vereadores e seus assessores na elaboração de Projetos de Lei para atender demanda da Câmara Municipal, observando-se a iniciativa privativa e concorrente dos poderes;

5.2 - Orientar os servidores e vereadores para o cumprimento do devido Processo Legislativo;

5.3- Orientar os servidores e vereadores para o cumprimento da Técnica Legislativa consubstanciada na Lei Complementar, nº 95/ 1995, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

5.4 - Organizar e acompanhar audiências públicas para ouvir a população sobre assuntos de interesse da coletividade;

5.5 – Assessorar os vereadores na elaboração de Requerimentos, Indicações e Pedido de Informações;

5.6 - Assessor as comissões Permanentes e Temporárias, auxiliando-as na elaboração de Pareceres dentro dos prazos regimentais

5.7 - Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal**5.8** – Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no tocante ao cumprimento de suas funções como presidente do Poder Legislativo.

Cláusula Sexta – Preço, forma de pagamento, valor global
6.1. Preço – O preço do serviço pactuado é de R$ 6.780,00 (Seis mil setecentos e oitenta reais) mensais.
6.2. Valor Global – R$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)
6.3 . O pagamento será feito mensalmente até 5° dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal .
6.4. As despesas de deslocamento, estada e alimentação serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal da Contratada, acompanhada de Relatório e notas fiscais das despesas realizadas, ou por contratação direta da Contratante.

Cláusula Sétima – das Modificações e Aditamentos
7.1. Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade "redução ou acréscimo" bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante através de aditamento, atendidas as disposições previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas modificações posteriores.

Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades
8.1. Da Contratada
8.1.1 – Realizar obrigatoriamente Reuniões presenciais, de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato;
8.1.2 - Apresentar relatórios parciais de trabalho, indicando as fases de trabalho concluídas;
8.1.3 - Se reportar à Presidência responsável pela contratação desse serviço;
8.1.4 - Alinhar com a Presidência a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas;
8.1.5 - Não divulgar informações do trabalho sem expressa autorização do contratante;

8.2. Da Contratante
8.2.1- Comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
8.2.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;
8.2.4 -Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
8.2.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
8.2.6 8.2.6. paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço, se realizado em desconformidade com as obrigações especificadas neste Contrato

Cláusula Nona – Dotação orçamentária
9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento-2015
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima – Garantia
10.1. Por se tratar de serviço com pagamento previsto após sua prestação, a contratante reserva-se no direito de reter os pagamentos, caso o serviço não seja prestado, ou prestado em desconformidade com as obrigações previstas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão e Multa
11.1. O presente Contrato poderá se rescindido pela contratante;
11.1.1. por razões de relevante interesse público, sem indenização;

11.1.2. por justo motivo, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas por contratada, previstas neste Contrato;

11.1.3. por conveniência administrativa, garantida a indenização, no valor correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o final do prazo contratual, tomando por base o mês da rescisão até o final do Contrato.

11.2. A contratada poderá rescindir o Contrato em caso de descumprimento dos encargos assumidos pela contratante.

11.3. Fica estipulada, em favor da parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inobservância do pactuado no presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro
Fica eleito o Foro da comarca de Altamira/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes, seguida da Procuradora Geral da Câmara Municipal de Altamira/PA e das testemunhas abaixo qualificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira/PA, 02 de abril de 2015

CONTRATANTE

_____
FRANCISCO ARMANDO ALVINO ARAGÃO
Câmara Municipal de Altamira
Vereador/Presidente

CONTRATADA

_____
INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL - APRIMORE
Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues
Presidente

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: